

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: -

**RESOLUÇÃO COLCOCCA Nº 1, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 02/2019, de 24 de Abril de 2019, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2020 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Graduação nº 93, de 06 de fevereiro de 2023, que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº 01/2023 do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação;

RESOLVE:**Art.1º**

Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art.2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de setembro de 2023

Renato Ferreira Fernandes Junior



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ferreira Fernandes Junior, Membro de Colegiado**, em 01/09/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4786761** e o código CRC **1E50B91B**.

ANEXO À RESOLUÇÃO COLCOCCA N.º 01, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O estágio, no contexto da formação desenvolvida no curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação, terá como objetivos:

- I. Proporcionar o conhecimento da realidade socioeconômica, cultural e política do país;
- II. Favorecer a necessária relação teoria-prática e permitir que o aluno vivencie situações concretas, relacionadas à sua futura profissão;
- III. Integrar os conhecimentos adquiridos durante o curso, com a vivência junto ao indivíduo-sociedade e as diferentes realidades sociais, visando ao estabelecimento de um modelo de conduta profissional adequada no seu campo atuação.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estará apto à realização do estágio obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos:

- I. Ter integralizado 1.800 horas em disciplinas da etapa comum;
- II. Ter concluído todas as disciplinas até o quarto período;

§ 2º Estará apto à realização do estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos:

- I. Ter integralizado 1.500 horas em disciplinas da etapa comum;
- II. Ter concluído todas as disciplinas até o terceiro período;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 3º Para integralização do curso, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 160 horas de estágio obrigatório.

Parágrafo único. O estágio obrigatório é considerado concluído, depois de cumpridos todos os requisitos de tempo e atividades conforme o plano de trabalho de estágio, incluindo a aprovação do relatório final de estágio.

Art. 4º Poderão conceder estágio, obrigatório ou não obrigatório, ao estudante do curso:

I. Pessoas jurídicas de direito privado que possuam Profissionais de Engenharia no exercício de sua profissão, ou;

II. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuam Profissionais de Engenharia no exercício de sua profissão.

Art. 5º O estágio não obrigatório e o excedente de horas do estágio obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do curso quando:

I. Sua validação, se dará com a entrega de um relatório para a coordenação de estágio do curso, que emitirá uma declaração do cumprimento desta etapa, para ser dirigida à coordenação do curso pelo discente.

II. A integralização de horas de atividades complementares será de no máximo 60 horas.

Art. 6º Estará apto a assumir a Coordenação de Estágio docente ou técnico-administrativo de nível superior (Nível E), que atender os seguintes critérios:

I. Caso seja docente atender os seguintes critérios:

a) Ser docente do curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação;

b) Ser docente com regime de trabalho de 40h com dedicação exclusiva.

Art. 7º A distribuição das orientações de estágio entre os professores do curso ficará a cargo da coordenação de estágio do curso:

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 8º. É requisito obrigatório, para a formalização de estágio, que o Termo de Compromisso de Estágio seja formalizado antes do início das atividades do estágio, contendo o Plano de Atividades (integrado ou anexo).

Art. 9º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, somente estará formalizado após assinatura de todas as partes no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 1º Caso a Concedente utilize modelo próprio de Termo Compromisso de Estágio e este não disponha de Plano de Atividades incluso, deve-se anexar o Plano de Atividades disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU. O Plano de Atividades deverá ser assinado pelo estudante, pelo supervisor de estágio na parte concedente pelo Coordenador de Estágio.

§ 2º O Termo Compromisso de Estágio será assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pela Universidade, através do Setor de Estágio.

§ 3º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar o Termo Compromisso de Estágio.

Art. 10. O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. É requisito obrigatório para a conclusão do estágio a confecção de relatório de atividades, digital, por parte do estagiário, em periodicidade nunca superior a 6 (seis) meses.

§ 1º O modelo de relatório de atividades deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Depois de confeccionado e assinado pelo estudante, pelo docente orientador da UFU e pelo supervisor de estágio da concedente, o relatório de atividades deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio, tanto nos casos de estágios obrigatórios quanto nos casos de estágio não obrigatórios.

Art. 12. Os relatórios de estágio dos estudantes do curso serão armazenados pela Coordenação de Estágio e arquivado por 3 (três) anos.

CAPÍTULO VI

DA EQUIVALÊNCIA

Art. 13. O estudante poderá solicitar equivalência de estágio cursado em outro curso, quando da transferência do(a) discente.

I. A equivalência deve ser solicitada pelo estudante à Coordenação de Estágio do curso de Graduação;

II. Caberá à Coordenação de Estágio do curso de Graduação deliberar sobre a pertinência da equivalência solicitada;

III. A equivalência poderá ser considerada para a carga horária total ou parcial do estágio obrigatório.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 14. O(A) estudante poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório no exterior, desde que:

I. Estar em situação regular com o curso de Engenharia de Controle e Automação;

II. Providencie e respeite os procedimentos relativos à sua formalização e andamento.

III. As fichas de avaliação devem ser enviadas para o e-mail da coordenação de estágio, empregando e-mail institucional da concedente;

IV. Caso necessário, a Coordenação do curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação poderá solicitar a tradução juramentada das fichas de avaliação, que devem ser providenciadas pelo(a) discente.

V. O tempo de estágio nesta condição, não pode ser superior a 1 (um) ano.

Art. 15. O estudante poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório em mobilidade acadêmica, desde que:

I. Esteja em situação regular com o curso de de Graduação em Engenharia de Controle e Automação da UFU;

II. Providencie e respeite os procedimentos relativos à sua formalização e andamento;

III. As fichas de avaliação devem ser enviadas para o e-mail da coordenação de estágios, empregando e-mail institucional da concedente;

IV. Caso necessário, a Coordenação do curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação poderá solicitar a tradução juramentada das fichas de avaliação, que devem ser

providenciadas pelo(a) discente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Referência: Processo nº 23117.055905/2023-18

SEI nº 4786761